



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ANEXO

PROCESSO SEI Nº 23243.013230/2025-48

DOCUMENTO SEI Nº 3091158

OBSERVAÇÕES E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS PARA PREENCHIMENTO DA PCFP

1. Para as categorias a serem contratadas a(s) convenção(ões) coletiva(s) vigente(s) é(são):
CCT2026/2028 RO000078/2026;
2. Na sequência do documento consta algumas memórias de cálculo, outras constam diretamente no arquivo editável anexo (Modelo para elaboração da proposta);
3. Observar todas as notas inseridas no arquivo editável;
4. Observar os textos contidos no ETP e TR sobre os cálculos das proposta e elaboração da PCFP;

Notas e Observações:

- 1) A proposta deve conter cabeçalho/papel que identifique a licitante;
- 2) Propostas formuladas com logotipo/papel ou qualquer identificação de outra empresa licitante não serão analisadas e imediatamente desclassificadas;
- 3) A conta bancária indicada deverá estar em nome da licitante;
- 4) As licitantes optantes pelo Simples nacional terão 30 dias para mudar de opção para o lucro presumido ou real, após a contratação, se declaradas vencedoras. Dessa forma se a proposta for formulada com tributos embasados no Simples para vencer a licitação, após a homologação e contratação NÃO será realizado aditivo para reequilíbrio do valor. (Art. 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006)
- 5) As licitantes optantes pelo Simples nacional terão 30 dias para mudar de opção para o lucro presumido ou real, após a contratação, se declaradas vencedoras. Dessa forma se a proposta for formulada com tributos embasados no Simples para vencer a licitação, após a homologação e contratação NÃO será realizado aditivo para reequilíbrio do valor. (Art. 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006)
- 6) Anexar planilhas com o detalhamento dos valores;
- 7) Valor anual dos serviços = Valor Unitário x Quantidade;
- 8) A elaboração das propostas deverá considerar as disposições da Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017, principalmente no que se refere à apuração de custos e formação de preços, bem como a legislação pertinente a matéria;
- 9) Esta planilha de custos é uma adaptação do modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES nº 05/2017 e alterações. Trata-se de modelo, cabendo à licitante ajustar no que couber;
- 10) **A utilização do modelo divulgado NÃO É OBRIGATÓRIO, caso a licitante opte por utilizá-lo não poderão alegar erros em suas propostas por culpa a possíveis erros em fórmulas e/ou outros constantes nas planilhas modelos, sendo sua responsabilidade no preenchimento;**
- 11) Existem muitas instruções e manuais para preenchimento de planilhas de custo, dessa forma o licitante pode utilizar a que julgar mais coerente, desde que atenda toda a legislação vigente.
- 12) Mesmo que o licitante optar por não utilizar o modelo proposto, é obrigatória a leitura das notas contidas na planilha modelo, para fins de conhecimento das observações. Não cabendo alegação de desconhecimento;

13) Cargos por DEMANDA (diária) não há custos com a letra B do submódulo 2.1 e módulo 4;

A Planilha de Custos e Formação de Preços é estruturada em 6 módulos, detalhados a seguir:

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO: Composição da remuneração paga ao trabalhador sobre a qual incidirá todos as contribuições e outros direitos trabalhistas

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS: Formado por 3 submódulos: Submódulo 2.1: férias, adicional de férias e 13º salário. Submódulo 2.2: encargos incidentes sobre a folha de pagamento. Submódulo 2.3: benefícios sobre os quais não haverá incidência de direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias (natureza indenizatória).

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO: Nesse módulo estão presentes as verbas indenizatórias que incidem no momento de desligamento do empregado da empresa

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE: Traz a previsão de valores que serão despendidos com a substituição eventual de mão de obra.

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS: É composto pelos custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: Nesse módulo estão presentes os custos indiretos da empresa, o lucro e os tributos incidentes.

DEFINIÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Para a elaboração da PCFP, a primeira etapa é a definição da Convenção Coletiva que será usada como paradigma dessa. No presente processo foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, registrada no MTE com o nº RO000078/2026, em 28/04/2026, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Rondônia.

É importante mencionar que a CCT definida pela a Administração não vincula a empresa, que deverá utilizar o convenção coletiva da sua atividade preponderante (art. 581 da CLT).

A referida Convenção Coletiva (SEI 3023332) tem o período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2028.

MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO

Salário Base definido na CCT RO000078/2026;

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Parágrafo terceiro da CCT – Fica convencionado que o **adicional de periculosidade** de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, com exceção das horas extras relativas à indenização do intervalo intrajornada;

ADICIONAL NOTURNO

Valor definido na CCT - cláusula quarta - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA que tem a VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027;

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 letra B-Férias e Adicional de Férias conforme explicação abaixo do módulo 4;

Submódulo 2.2 - Encargos definidos pela legislação trabalhista; o valor do SAT deverá ser comprovado mediante apresentação do FAPWEB ou outro documento apto a fazê-lo;

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários

A) Auxílio transporte: Na planilha está estimado com o valor da tarifa na cidade de Porto Velho/RO. Decreto nº 20.846, de 17/mar/2025, pois prevemos o cenário máximo possível, no entanto, a licitante deve observar a norma vigente na CCT e pode optar por retirar o valor, assumindo o risco da

contratação, sem direito a reequilíbrio após o contrato assinado, caso tenha algum empregado que opte por receber o benefício;

B) Auxílio alimentação: Cláusula décima segunda da CCT RO000078/2026;

C) Cesta básica: Cláusula décima sexta da CCT RO000078/2026;

D) Aprendizes: Cláusula quadragésima primeira - o licitante pode optar por inserir o valor neste submódulo ou como Custo Indireto, conforme parágrafo quarto desta CCT,

Parágrafo quarto - Na hipótese de o órgão contratante não prever, de forma expressa na planilha de preços, verba específica para cobrir os custos relacionados ao menor aprendiz, as despesas decorrentes do cumprimento dessa obrigação serão classificadas como custos indiretos.

Parágrafo quinto – Os referidos custos serão devidamente descritos na planilha de preços apresentada pela contratada, na composição das despesas dos custos indiretos no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), no momento da licitação ou nos casos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, evento necessário para assegurar a cobertura dos encargos relacionados à manutenção do menor/jovem aprendiz e a execução contratual.

E) Assistência médica e familiar: Cláusula quadragésima oitava;

F) Seguro de vida: Cláusula décima quinta;

G) Outros: a licitante pode informar outros benefícios permitidos/definidos por Lei.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

A – Substituto na cobertura de férias

Cálculo: $= ((1/12/12) + (1/12/12) + (1/12/12/3))$

Considerando que a partir do segundo ano de vigência contratual haverá um substituto do empregado residente a cada ano pelo período de 30 (trinta) dias e que não haverá substituição referente ao quinto período aquisitivo, será observado o seguinte:

a) apropriar, a título de férias, apenas 1/12 do valor ao longo de cada ano e ratear esse custo ao longo de 12 (doze) meses para encontrar o valor mensal.

b) ao proceder-se a renovação contratual do quarto para o quinto ano, deve excluir da planilha de custo o valor provisionado.

Assim, apresentamos a seguinte metodologia: =

a) Férias do substituto: $(1/12/12) \times 100 = 0,69444\%$.

b) Adicional de 1/3: $(1/12/12/3) \times 100 = 0,2315\%$

c) Décimo terceiro salário: $(1/12/12) \times 100 = 0,69444\%$.

Portanto, os custos com férias, adicional de 1/3 de férias e décimo terceiro salário referentes ao substituto, apropriado a cada mês durante o primeiro ano de vigência contratual totaliza: $= 0,69444\% + 0,2315\% + 0,69444\% = 1,6204\%$. Arredondando para duas casas decimais, **1,62%**. De acordo com a planilha de custos utilizada como referência (IN 5/17 e IN 7/18 do SEGES/MPOG, atual ME), têm-se as seguintes provisões de férias:

Submódulo 2.1, letra B-Férias e Adicional de Férias

Nos 12 primeiros meses de contrato, o valor a ser considerado na planilha é de 12,10%, referente a férias e adicional de férias. A partir do 13º mês, o valor a ser considerado é de 3,025%, que se refere apenas ao adicional de férias.

Módulo 4, letra A- Substituto na cobertura de Férias

Nos 12 primeiros meses, o valor a ser pago para substituto na cobertura de férias será de acordo com a metodologia explicada acima (1,62%). A partir do 13º mês, o valor a ser pago para o substituto na cobertura de férias é de 9,075% (conforme Nota Técnica no 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR e IN 005/2017) A empresa deve informar os custos nos dois (submódulo 2.1 e módulo 4), porém sabendo que: no primeiro ano será cobrado a provisão das férias no Submódulo 2.1, enquanto, as férias do substituto serão pagas conforme explicado acima, a partir da primeira prorrogação há as alterações informadas.

B – Substituto na cobertura de ausências por doença

$$= (5,96 \text{ dias}/30 \text{ dias}) // 12 \text{ meses} = 1,66\%$$

Dados estatísticos: 5,96 dias/ano IBGE. (Conforme Nota Técnica no 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR e Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços MPOG) Fundamentação: art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49. Decreto nº 10.854/2021

Na prorrogação: A empresa deverá apresentar cópia dos atestados médicos para comprovar o custo da substituição dos empregados. O atestado médico precisa do CID - Código Internacional de Doenças; tempo da dispensa; assinatura e carimbo ou número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico como requisitos de validade do atestado médico, conforme arts. 3º e 5º da Resolução CFM nº 1.658/2002.

C – Substituto na cobertura de ausências legais

$$2 \text{ faltas/ano. } ((2 \text{ dia}/30 \text{ dias})/12 \text{ meses}) = 0,556\%$$

D – Substituto na cobertura de licença-paternidade

$[(5 \text{ dias}/30 \text{ dias}) / 12 \text{ meses}] \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$ Licença de 5 dias. 0,015 é um índice que pode variar, conforme estimativa do número de trabalhadores que são pais durante um ano. O valor do índice e a fórmula adotados são os constantes da Nota Técnica no 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR. Fundamentação: art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal

Na prorrogação: A empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.

E – Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho

$$[(15 \text{ dias}/30 \text{ dias})/12 \text{ meses}] \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$$

Dados estatísticos: 8% (média de trabalhadores que sofrem acidente por ano). O valor do dado e fórmula adotados são os constantes da Nota Técnica no 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR. Fundamentação: arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91;

Na prorrogação: A empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.

F – Substituto na cobertura de afastamento maternidade

$$[0,02 \times (4/12)/12 \times 100] = 0,056\%$$

0,02 = índice de ocorrência. (Conforme Nota Técnica no 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR)

4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano

12 = meses do ano

100 = porcentagem

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

1. Uniformes

Valor calculado conforme a Planilha de custos dos equipamentos, uniformes e materiais, que também segue anexa ao Termo de Referência.

O valor estimado desta licitação, para os uniformes, foi encontrado por meio da Pesquisa de Preços nº 30/2026 (doc. SEI 2976072), a qual foi realizada conforme a IN 65/2021, utilizando-se a mediana dos valores obtidos no sistema compras.gov.br. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme marcador “Compõe” das tabelas de cada item constantes do relatório.

2. EPI

Valor calculado conforme a Planilha de custos dos equipamentos, uniformes e materiais, que também segue anexa ao Termo de Referência.

O valor estimado desta licitação, para os EPI, foi encontrado por meio da Pesquisa de Preços nº 30/2026 (doc. SEI 2976072), a qual foi realizada conforme a IN 65/2021, utilizando-se a mediana dos valores obtidos no sistema compras.gov.br. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme marcador “Compõe” das tabelas de cada item constantes do relatório.

3. Materiais

Valor calculado conforme a Planilha de custos dos equipamentos, uniformes e materiais, que também segue anexa ao Termo de Referência.

O valor estimado desta licitação, para os materiais, foi encontrado por meio da Pesquisa de Preços nº 30/2026 (doc. SEI 2976072), a qual foi realizada conforme a IN 65/2021, utilizando-se a mediana dos valores obtidos no sistema compras.gov.br. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme marcador “Compõe” das tabelas de cada item constantes do relatório.

4. Equipamentos

O valor dos equipamentos está demonstrado na Planilha de custos dos equipamentos, uniformes e materiais, que também segue anexa ao Termo de Referência.

O valor estimado desta licitação, para os equipamentos, foi encontrado por meio da Pesquisa de Preços nº 30/2026 (doc. SEI 2976072), a qual foi realizada conforme a IN 65/2021, utilizando-se a mediana dos valores obtidos no sistema compras.gov.br. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme marcador “Compõe” das tabelas de cada item constantes do relatório.

Fundamentação: Para a composição deste item na PCFP utilizou-se o valor da **depreciação dos equipamentos**, de acordo com o que determina orientações do Tribunal de Contas da União (TCU). Onde deve o licitante abster-se de transferir o valor de aquisição do equipamento como custo para a contratada a fim de não incorrer em enriquecimento ilícito, transferindo apenas o custo com a depreciação dos mesmos. A depreciação é conceituada como a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal.

Cálculo:

Valor total dos equipamentos = R\$ yyyy X Vida útil de acordo com a Macrofunção Siafi 020330 = 10 anos
Taxa anual de depreciação = 10% / 12 meses (primeiro ano do contrato)

= (yyyyyy X 0,1) / 12

= yyyy / 12

= R\$ yyy

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS E LUCRO

Os custos indiretos englobam todos os gastos necessários para a execução do serviço que não podem ser atribuídos diretamente a um contrato ou projeto específico. No contexto da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, incluem-se, entre outros:

Custos administrativos: despesas com pessoal administrativo, locação de espaços, materiais de escritório e infraestrutura de suporte;

Despesas gerais: contas de água, energia, telefone, internet e demais utilidades necessárias para manter as operações da empresa contratada;

Outras despesas: seguros, custos financeiros e outros encargos gerais relacionados à atividade empresarial.

Já o lucro representa a remuneração esperada pela empresa em razão da prestação do serviço. Trata-se do valor que recompensa o empreendedor pelo risco assumido, pelo capital investido e pelo esforço gerencial

aplicado à atividade empresarial.

A fixação do percentual de lucro deve ser feita considerando fatores como:

- Riscos inerentes ao contrato;
- Complexidade do serviço a ser executado;
- Condições de mercado e concorrência no setor;
- Histórico de lucratividade em contratos similares.

Custos Indiretos e Lucro devem ser orçados com percentuais compatíveis com o risco do contrato, não sendo aceitos valores zerados ou inexequíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Rosânia Araújo Silva, Membro da Equipe de Planejamento de Contratação**, em 24/07/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3091158** e o código CRC **070AD652**.